



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 269 /2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 021/2001, que dispõe sobre as Audiências Públicas previstas nos artigos 9, §4º e 48, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 021/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – até o final dos meses de agosto e fevereiro para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada semestre;
- II – até 15 de agosto para discutir a elaboração da LDO e PPA, quando for o caso;
- III – até 15 de setembro para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território Municipal, antes das datas estabelecidas neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão em 17 de abril de 2017.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito



pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito do Município e a Procuradoria do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências. Art. 12 - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei: I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado. Seção III Da Remuneração Art. 13. A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida em cada contrato, sendo discricionária a administração sua fixação, devendo a mesma observar sua disponibilidade financeira e respeitar os limites constitucionais de gastos com pessoal. Seção IV Das Infrações Disciplinares Art. 14. Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure previamente, a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado. Seção V Disposições Finais Art. 15. Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal. Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 131/2010 e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, em 17 de abril de 2017. Lúcio Flávio Araújo de Oliveira Prefeito de Itinga do Maranhão. ANEXO I CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº....., de..... de 2017, que pactuam a Prefeitura do Município de Itinga do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada na....., nº....., no Município de Itinga do Maranhão, Maranhão, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o (a) sr. (a)..... (qualificação) doravante denominado (a) SERVIDOR (A) TEMPORÁRIO (A), nas seguintes condições: 1. Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº....., de..... de..... de 2017, o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de....., nas funções de....., obrigando-se a prestar os serviços de..... e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato. 2. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de..... horas, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$....., respeitado o descanso semanal, que será remunerado. 3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Secretaria de Administração da Contratante, contra recibo a ser assinado pelo Servidor temporário. 4. O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das xxx horas às xx horas, e das xxx hs às xxx horas, e será prestado pelo prazo de..... (.....) dias (ou meses). 5. Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória. 6. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei nº....., de..... de..... de 2017. 7. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de obrigar-se a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula. 8. Não existe nem se constitui qualquer vinculação tra-

balhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito. 9. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento. 10. Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito. 11. As partes elegem o foro da Comarca de..... para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado. E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas. Itinga do Maranhão/MA, ____ de ____ de CONTRATANTE _____ SERVIDOR _____
TEMPORÁRIO TESTEMUNHAS: 1- _____
2- _____

LEI Nº 269/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017. "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 021/2001, que dispõe sobre as Audiências Públicas previstas nos artigos 9, §4º e 48, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências. "FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 021/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: I - até o final dos meses de agosto e fevereiro para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada semestre ; II - até 15 de agosto para discutir a elaboração da LDO e PPA, quando for o caso; III - até 15 de setembro para discutir a elaboração da LOA. Parágrafo Único - Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território Municipal, antes das datas estabelecidas neste artigo. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão em 17 de abril de 2017. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

LEI Nº 268/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017. "MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei; Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º. Esta Lei redefine e altera a organização administrativa da Administração Municipal de Itinga do Maranhão e reestrutura o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas. Art. 2º. A Administração Municipal de Itinga do Maranhão pautará suas ações pelas disposições constitucionais que lhe são aplicáveis, bem como pelos seguintes princípios: I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; II - sustentabilidade, transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo administrativo, amplo acesso à informação, contraditório e ampla defesa; III - melhoria de qualidade e ampliação da abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação; IV - democratização da ação administrativa e desburocratização das ações administrativas; V - aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal; VI - integração com a União, o Estado e os Municípios, especialmente para obter os melhores resultados possíveis na prestação de serviços e no atendimento a demandas de competências concorrentes; e VII - ampliação dos processos de participação popular. Parágrafo Único - O planejamento da ação administrativa será pautado pelas normas constantes das leis que aprovarem: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - o orçamento anual; e IV - o plano diretor. Art. 3º. A diretriz organizacional da Administração Pública Municipal primará pela prestação de serviço público capaz de facilitar as ações da sociedade, proporcionando condições para o pleno exercício das liberdades